

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Despacho n.º 508/2012 de 10 de Abril de 2012**

Considerando que através do Despacho Conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, de 28 de fevereiro de 2007, foi atribuída licença à Valormed - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a Valormed - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda. requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação;

Considerando que através do Despacho n.º 1648/2012, de 3 de fevereiro, foi prorrogado o prazo da licença concedida à Valormed - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 28 de dezembro de 2011;

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar e o Secretário Regional da Economia, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, determinam o seguinte:

1. É prorrogado o prazo de extensão da licença concedida à Valormed - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., através do Despacho n.º 1648/2012, de 3 de fevereiro, à Região Autónoma dos Açores.
2. A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida até à emissão da nova licença.
3. A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através dos despachos referidos anteriormente, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos, formulado pela Valormed - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.

26 de março de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

